

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

BANCO:
ITAU UNIBANCO S/A
CNPJ: 60.701.190/0001-04
ENDERECO:
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal – São Paulo - Capital
ENTIDADE CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO – MG
CNPJ: 18.244.087/0001-08
ENDERECO:
Av. Antonio Rocha nº 291, Bairro: Centro, CEP: 37264-000, Cidade: Ribeirão Vermelho – MG
OBJETO DO CONTRATO:
Recebimento de contas de tributo municipal.
ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
Território Nacional

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **ENTIDADE CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e quando nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput” do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas na modalidade negociada entre as partes pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências do **BANCO** que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intrôito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados por meio de canais eletrônicos, a **ENTIDADE CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos usuários, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pelo próprio canal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**. Qualquer alteração que a **ENTIDADE CONTRATANTE** realizar em seu formulário deverá ser comunicada ao **BANCO**.

Parágrafo Segundo: Juntamente com o documento de arrecadação, deverá a **ENTIDADE CONTRATANTE** incluir formulário a ser preenchido pelos usuários, autorizando o débito automático em conta corrente da despesa apresentada para quitação, assim como das subsequentes para fins de cadastramento tanto pelo **BANCO** quanto pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação contiver código de barras invalido.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a critério do BANCO o recebimento de cheques para a quitação de documentos de arrecadação. Caso o BANCO opte por este meio de quitação, os cheques apresentados devem ser de emissão do próprio usuário, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE CONTRATANTE, através deste Instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, mantida junto ao BANCO.

Parágrafo Terceiro: Caso a ENTIDADE CONTRATANTE não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do próximo repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à ENTIDADE CONTRATANTE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: O BANCO repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, a favor da conta nº 01.262-8, Agência: 5295, do Banco ITAÚ UNIBANCO, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o BANCO a remunerar a ENTIDADE CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a ENTIDADE CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto – No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato a ENTIDADE CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Quinto – A ENTIDADE CONTRATANTE devolverá os recursos solicitados integralmente, no prazo de até cinco dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos

documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam, carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de resarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** a **ENTIDADE CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Sexto – A **ENTIDADE CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação nome, CPF/CNPJ e endereço) do usuário beneficiado pelo pagamento da conta contestada.

Parágrafo Sétimo – A **ENTIDADE CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação ao usuário da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **ENTIDADE CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifa, conforme canal de pagamento negociado:

Canais de pagamento	Tarifa
(x) Guichê de Caixa	R\$ 4,98
(x) Internet Banking	R\$ 4,98
(x) Auto Atendimento	R\$ 4,98
() Telefone	R\$
() Correspondente no País	R\$
() Débito automático	R\$

Parágrafo Primeiro: O pagamento de tarifas ao **BANCO**, será efetuado no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, da seguinte forma:

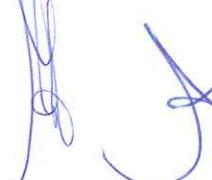
débito em conta deduzido do repasse

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente, anualmente e automaticamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, ficando o **BANCO** isento da entrega de documentos físicos.

Parágrafo Primeiro: Após a disponibilização do arquivo eletrônico por parte da **ENTIDADE CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o arquivo eletrônico também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.



Ticle

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de solicitação pela **ENTIDADE CONTRATANTE** de redispõbilização de arquivo eletrônico pelo **BANCO**, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a sua disponibilização.

CLÁUSULA NONA: Na caracterização de diferenças caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo de 180 dias contados a partir da data da efetiva arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, após a validação do arquivo eletrônico pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na adoção da sistemática de Débito Automático por arquivo eletrônico pela **ENTIDADE CONTRATANTE** e **BANCO**, serão observados os procedimentos constantes dos Anexos I, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via centralizadora de processamento, os custos operacionais ficarão por conta da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber contas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos usuários, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da **ENTIDADE CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único: No caso de tributos e demais receitas, as condições para recebimento após o vencimento serão definidas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá prazo de vigência **de 12(Doze) meses**, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 meses** se não houver manifestação contrária, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

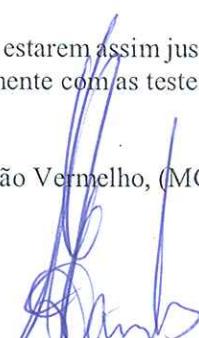
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

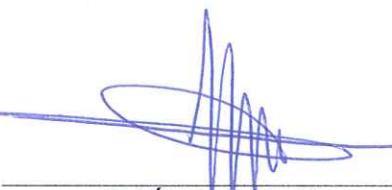
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **ENTIDADE CONTRATANTE**, quando for o caso, providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União/Estado/Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Ribeirão Vermelho, (MG) 22 de maio de 2019.


ITAÚ UNIBANCO
Alexandre Ariel dos Santos
Gerente 003760014


ITAÚ UNIBANCO

José Alexandre P. Gonçalves
Analista de Produtos SR
000595132/A

Christides Silveira Lille
PREFEITURA
Nome: Christides Silveira Lille
Cargo: Secretário de Administração e
Fazenda

DR. Malmann
PREFEITURA
Nome: ANA ROSA MENDONÇA LASMAR
Cargo: PREFEITA

TESTEMUNHAS:

Walter Telles do Nascimento
QAB/SP - nº 338.070



ANEXO I
AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO
PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/TRIBUTOS ATRAVÉS DO
SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

ITEM PRIMEIRO - O BANCO e a **ENTIDADE CONTRATANTE** efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo a Cláusula Décima Primeira e os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

ITEM SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

I - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento.

No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente."

II - Enviar ao **BANCO**, arquivo eletrônico para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

III - Manter cópia do arquivo eletrônico enviado ao **BANCO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

IV - Encaminhar ao **BANCO**, através de arquivo eletrônico, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

V – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

VI – Remeter Registro tipo “D”, Código de Movimento “1” (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

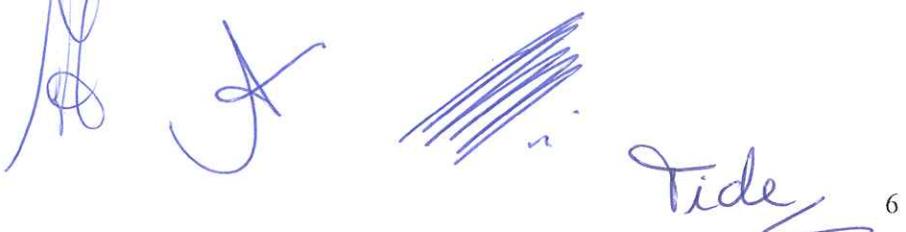
VII – Aceitar a solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, acatando o código de retorno constante do arquivo (Registro “F”) encaminhado pelo **BANCO**.

ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

I - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências/canais de atendimento.

II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

III – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J', a stylized 'M', and a signature that appears to read 'Tide'.

IV - Processar o arquivo eletrônico recebido da **ENTIDADE CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

V - Encaminhar à **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo eletrônico contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

VII – Na hipótese de solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, o Banco acatará prontamente, a qualquer momento, informando à **ENTIDADE CONTRATANTE** através de código de retorno constante do arquivo (Registro “F”).

ITEM QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - O **BANCO** efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.

II - O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.

III - O **BANCO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.

IV - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

ITEM QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

Tidey 7